



Expedido por Acelar Bonaventura
Diretora do Legislativo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3864 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Programa Auxiliar de Segurança Pública
“Vigilantes do Bairro” e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Auxiliar de Segurança Pública “Vigilantes do Bairro”, com o propósito de envolver os moradores dos Bairros e das pequenas comunidades, de maneira organizada, no esforço governamental contra a violência e pela harmonia social.

Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei será coordenado e operacionalizado pela Secretaria da Segurança Pública Municipal, que garantirá sob todas as formas o sigilo da identidade dos colaboradores.

§ 1º - Através de campanhas de divulgação e conscientização, o Programa identificará e selecionará as pessoas dispostas a dele participar, em caráter voluntário.

§ 2º - Na seleção será dada preferência às pessoas que permaneçam no bairro a maior parte do tempo, inclusive durante o período diurno.

§ 3º - Ao ingressar no Programa, o voluntário receberá o treinamento adequado para o desempenho de sua função.

§ 4º - Após o treinamento, o voluntário estará apto a observar e a transmitir à Central de Inteligência do Programa todas as situações suspeitas que venham a ocorrer no seu bairro, a fim de que sejam objeto de análises e ações saneadoras.

§ 5º - Os contatos do voluntário com a central deverão ser principalmente por telefone, através de ligações gratuitas e a utilização de senha de sua credencial.

Art. 3º - As informações prestadas pelos voluntários deste Programa terão caráter sigiloso e ficarão restritas à Central de Inteligência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2011.

José de Amélia Júnior
PRESIDENTE

Autor: José Tarso Magno Teixeira da Silva
Co-autor: Amarílio Pequeno da Silva